

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 7.200/2006
(Do Sr. Ivan Valente)

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 36. do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - *gratuidade do ensino, pesquisa, produção intelectual, programas, atividades e cursos a que se refere o art. 44 em estabelecimentos oficiais.*

VIII -

IX -

X-

Justificativa:

A proposta desta emenda é garantir gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais independente da modalidade de ensino superior ofertada.

Este artigo, como está escrito no Projeto de Lei, fere os princípios Constitucionais de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como, a garantia de gratuidade de ensino nas instituições de ensino superior público.

Pretendemos com esta emenda considerar como ensino, além da graduação e da pós-graduação, todas as atividades desenvolvidas pelas universidades, como por exemplo, cursos de extensão, cursos de especialização, ensino tecnológico, cursos seqüenciais, entre outros.

Sala de Sessões, em de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP

0F4A86C436